



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 094/2020

De: 24 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais no âmbito municipal, mediante adoção de cuidados especiais, como uso obrigatório de equipamento de proteção, máscaras, álcool gel, desinfecção de materiais e utensílios utilizados pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, clientes e servidores públicos e outros serviços essenciais.

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias, bares, alimentos in natura e industrializados (comida pronta), poderão manter atendimento, respeitando o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,00 metros.

§ 2º. Fica determinado que todos os funcionários e clientes do comércio em geral, mantenham o uso de máscara facial.

Art. 2º. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa nos moldes estabelecidos pelo Código Sanitário Municipal;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 4º - Ficam proibidas todas e quaisquer festas e aglomerações, públicas ou privadas, sendo permitidas somente visitas familiares.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas seguindo todas as normas sanitárias de distanciamento e higienização.

§ 2º. Fica proibido em locais públicos e comerciais o uso de utensílios compartilhados como (Tererê, Chimarrão, Narguile) entre outros.

Art. 5º. As disposições contidas no presente decreto correrão por prazo indeterminado e serão revogadas após a contenção da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial os Decretos nº 085 e 092/2020, datados em 22 de Junho de 2020 e 13 de Julho de 2020, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Julho de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal